



UnB | HUB



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
SGAN, Quadra 605, L2 Norte - Bairro Asa Norte
Brasília-DF, CEP 70830-200
- <http://hub-unb.ebserh.gov.br>

Termo - SEI nº 1/2024/UCONT/SAD/DAF/GAD/HUB-UNB-EBSERH

Unidade Gestora: [155.009]

Chamamento Público nº 02/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA E A COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM DO VARJAO - CRV

CREDECIANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, filial **Hospital Universitário de Brasília**, sediado no SGAN 605, Av. L2 Norte, Asa Norte, Brasília – DF, CNPJ nº. 15.126.437/0003-05, UG-155.009, neste ato representado pela sua Superintendente, a Sra. **ELZA FERREIRA NORONHA**, brasileira, CPF 400.***.041-**, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada por meio da Portaria nº 21, 1º de fevereiro 2017, publicada no DOU n. 24, de 02 de fevereiro de 2017, Seção 2, Página 15 e por sua Gerente Administrativo a Servidora **VANILDA DE OLIVEIRA COELHO**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada por meio da Portaria - SEI nº 108, de 22 de março de 2024, publicada no Boletim de Serviço/EBSERH nº 1764, de 25 de março de 2024, página 06, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0).

CREDECIADA: **COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM DO VARJAO**, com sede na Q. 02 Conjunto B AE – Varjão – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.966.802/0001-60, representada neste ato por **ANA CARLA BORGES RODRIGUES**, RG nº 2.***.618 SSP-DF e CPF nº 022.***.821-**, email: crv.recycle@gmail.com.

Conforme Processo Administrativo n.º 23522.005299/2023-08, de acordo com a **Chamamento Público nº 02/2023**, Projeto Básico (32374697), seus encartes e anexos, a **CREDECIANTE** e a **CREDECIADA** celebram o presente Termo de Credenciamento, nos termos da **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, do **Decreto nº 8.945**, de 27 de dezembro de 2016, **Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022**, Norma Operacional - SEI nº 03/2023/DAI-EBSERH, e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Credenciamento de Associação ou Cooperativa de reciclagem de materiais, com fins e uso de interesse social, aptas a realizar a coleta seletiva de bens patrimoniais móveis classificados como inservíveis e irrecuperáveis, com potencial para reciclagem, vinculados a carga patrimonial do Hospital Universitário de Brasília, durante o período de 6 (seis) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.
- 1.2. Vinculam este termo de credenciamento, independentemente de transcrição:
 - a) o Projeto Básico;
 - b) o instrumento convocatório;
 - c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência deste Termo de Credenciamento será de **06 (seis) meses**, com início na data de 17/04/2024 e encerramento em 17/10/2024.
- 2.2. O prazo da vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, desde que não haja circunstâncias que desqualifiquem o trabalho da associação ou cooperativa e que não haja outras cooperativas habilitadas e interessadas;
- 2.3. Após o término do Termo de Credenciamento com a primeira classificada, o Hospital Universitário de Brasília poderá convocar a segunda classificada no sorteio para assunção de novo Termo de Credenciamento, nas mesmas condições do anterior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do Termo de Credenciamento, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

4. CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CREDECIADA**, e a fiscalização pela **CREDECIANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Norma Operacional - SEI nº 03/2023/DAI-EBSERH, sem prejuízo das regras emanadas na Lei 13.303/17 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh (RLCE) 2.0.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E CREDENCIADA

6.1. As obrigações do CREDENCIANTE E CREDENCIADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções relacionadas à execução ao Termo de Credenciamento são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. As cláusulas e condições do Termo de Credenciamento poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do Termo de Credenciamento, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. As partes poderão rescindir o presente termo, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 90 (NOVENTA) dias.

10.2. Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério da Ebsersh, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

10.2.1. Falência ou insolvência do credenciado;

10.2.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada; observado o disposto no item 12 do Projeto Básico;

10.2.3. Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento do objeto ora estabelecidos;

10.2.4. Descumprimento de qualquer cláusula contida no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCRENCIAMENTO

12.1. A CREDENCIADA que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. A CREDENCIANTE poderá descredenciar instituições credenciadas, por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, caso comprovado o desatendimento de quaisquer dos requisitos exigidos no ato do credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada a utilização pela CREDENCIADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CREDENCIANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

14.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh 2.0, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS

16.1. Em caso de instituições privadas devem declarar que:

16.1.1. Cumprem a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebsersh, cuja revisão foi aprovada pela Resolução-CA n.º 138/2021 e publicada no Boletim de Serviço n.º 1096, de 30 de junho de 2021;

16.1.2. Não possuem histórico de envolvimento com corrupção ou fraude;

16.1.3. Possuem controles e políticas de integridade na instituição;

16.1.4. Não são pessoas jurídicas cujos proprietários ou administradores sejam dirigentes de partido político, titulares de mandato eletivo, empregados ou administradores da empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CREDENCIADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

17.1.2. A CREDENCIANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CREDENCIADA;

17.1.3. Em razão de eventuais alterações estruturais da CREDENCIANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CREDENCIADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

17.2. A CREDENCIADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal em Brasília é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste termo ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes.

(assinado eletronicamente)

ELZA FERREIRA NORONHA

Superintendente

Ebserh/HUB-UnB

(assinado eletronicamente)

VANILDA DE OLIVEIRA COLEHO

Gerente Administrativo

Ebserh/HUB-UnB

(assinado eletronicamente)

ANA CARLA BORGES RODRIGUES

Representante Legal

Cooperativa de Trabalho de Reciclagem do Varjão



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Borges Rodrigues, Usuário Externo**, em 16/04/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanilda de Oliveira Coelho, Gerente**, em 16/04/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elza Ferreira Noronha, Superintendente**, em 16/04/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37999672** e o código CRC **6054EDCD**.